

SELEÇÃO PÚBLICA 03/2026
EDITAL DO PROJETO AGROINDÚSTRIAS E MERCADOS
COOPERATIVOS NO RIO DOCE

ANEXO 02 COMPOSIÇÃO DOS LOTES

1. Diretrizes para a composição territorial dos Lotes:

1.1. O Projeto Agroindústrias e Mercados Cooperativos no Rio Doce está estruturado em 09 (nove) lotes, abrangendo os 49 municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão e, no Lote 09, Organizações Beneficiárias vinculadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) situadas nesses municípios.

1.2. A divisão em 09 (nove) lotes busca conciliar escala administrativa e geoeconômica, coerência socioterritorial e condições de execução, considerando também a especificidade dos assentamentos vinculados ao PNRA. Busca, ainda, garantir sinergia técnica e logística com outros projetos da reparação no âmbito das unidades territoriais de planejamento da GEREX/ANATER.

1.3. O Projeto apoiará 18 (dezoito) Organizações Beneficiárias - associações ou cooperativas da agricultura familiar - distribuídas entre os 09 (nove) lotes, conforme os quantitativos definidos neste Anexo. A identificação dessas organizações será realizada previamente à apresentação da Proposta pela Entidade Proponente, mediante procedimento transparente de mobilização, manifestação de interesse e diagnóstico, observados os requisitos de elegibilidade, os critérios de prioridade e a finalidade reparatória e de retomada econômica do Acordo do Rio Doce.

1.4. A Seleção Pública recairá sobre a Entidade Proponente e a Proposta apresentada para o respectivo lote. As Organizações Beneficiárias integrarão o Arranjo Colaborativo e não serão classificadas autonomamente perante a Anater.

2. Fundamentação dos critérios de composição dos lotes territoriais e da distribuição do quantitativo de Organizações Beneficiárias (18 organizações)

2.1. Referências:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 3º, inciso III, e art. 5º (igualdade material);
- II. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos, art. 1º, inciso V (bacia hidrográfica como unidade territorial);
- III. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 — MROSC, arts. 23 a 26
- IV. Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023 — PNAAB
- V. Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 — PNDR

- VI. Decreto nº 12.088, de 3 de julho de 2024 — Coopera Mais Brasil
- VII. Portaria MDA nº 25, de 9 de junho de 2025 — designação da ANATER
- VIII. Portaria MDA nº 35, de 15 de setembro de 2025 — PNDS
- IX. Resolução CRD nº 15/2026 — aprovação do projeto no Comitê Rio Doce
- X. Anexo 5 do Acordo Judicial (PRE — Eixo Rural):
 - A. Cláusula 1 — delimitação territorial ;
 - B. Cláusula 3, § 2º — previsão de recursos de monitoramento do PRE, nos termos do Acordo, sem integração aos valores máximos dos lotes desta Seleção Pública;
 - C. Cláusula 12 — assentados de reforma agrária entre os beneficiários do Eixo Rural.
- XI. Súmula TCU nº 247 — adjudicação por item e economias de escala
- XII. TCU. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília, 2024 — item 4.1.8
- XIII. TCU. Decisão nº 393/1994
- XIV. TCU. Acórdão nº 3.891/2011

2.2 Objetivo: Critérios socioterritoriais e econômicos que orientaram a composição dos lotes:

- I. A conformação do território abrangido pelo Projeto em 09 (nove) lotes, a partir de critérios socioterritoriais, geoeconômicos e operacionais e da referência das Unidades Territoriais da GEREX/ANATER;
- II. A distribuição das 18 (dezoito) Organizações Beneficiárias - associações e cooperativas da agricultura familiar - e dos investimentos finalísticos correspondentes entre os 09 (nove) lotes;
- III. A constituição e delimitação do Lote 09, específico para Organizações Beneficiárias vinculadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), situadas nos 49 municípios do Novo Acordo do Rio Doce, com uma Organização Beneficiária em Minas Gerais e outra no Espírito Santo.

2.3. Fundamentação Técnica e Geoespacial dos 09 Lotes:

2.3.1. A regionalização dos 49 municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão e das redes socioterritoriais da Bacia do Rio Doce não adotou divisões administrativas genéricas, mas critérios técnicos combinados, que respeitam a identidade socioterritorial da região e as diretrizes do Anexo 5 do Acordo Judicial (PRE – Eixo Rural).

2.4. Premissas metodológicas:

2.4.1. A conformação dos lotes observou quatro premissas:

- I. A bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento, nos termos do art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.433/1997;
- II. A delimitação territorial do Anexo 5 (Cláusula 1) do acordo judicial, que abrange a Bacia Hidrográfica do Rio Doce e o litoral norte do Espírito Santo;

- III. A estrutura operacional instalada da GEREX/ANATER, designada pelo MDA para apoio à gestão e execução das ações do Novo Acordo (Portaria MDA nº 25/2025) e aprovada no âmbito da governança do Comitê Rio Doce (Resolução CRD nº 15/2026); e
- IV. A escala administrativa e geoeconômica mínima para a execução viável das metas do projeto, sem perda de economia de escala.

2.5. Regionalização pelas Unidades Territoriais da GEREX/ANATER:

2.5.1. A primeira aproximação geoespacial tomou como referência os escritórios operacionais e as Unidades Territoriais da GEREX/ANATER:

- I. Região Alto Rio Doce (MG): 18 municípios, organizados nos Lotes 01, 02 e 03;
- II. Região Médio Rio Doce (MG): 20 municípios, organizados nos Lotes 04, 05 e 06;
- III. Região Baixo Rio Doce e Litoral Norte (ES): 11 municípios, organizados nos Lotes 07 e 08;
- IV. Reforma Agrária (MG/ES): Lote 09 estruturado transversalmente para Organizações Beneficiárias vinculadas ao PNRA, situadas nos 49 municípios do Novo Acordo do Rio Doce, com uma organização em Minas Gerais e outra no Espírito Santo.

2.5.2. A adoção das UTR como referência inicial confere coerência entre a divisão dos lotes e a capacidade operacional instalada da ANATER na bacia, reduzindo custos de deslocamento das equipes de ATER e ampliando a capilaridade do atendimento.

2.6. Bacias hidrográficas e arranjos de microbacias:

2.6.1. Respeitou-se a identidade socioterritorial que orienta a constituição de associações de municípios articuladas por bacias hidrográficas e microbacias (rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga, Manhuaçu, Guandu, Santa Maria do Doce e Pontões).

2.6.2. A opção pela bacia hidrográfica como unidade de agrupamento encontra amparo no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.433/1997 e na prática de planejamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, além de guardar correspondência com a lógica de reparação do Acordo, cujos danos foram dimensionados por curso d'água e por microbacia.

2.7. Influência geoeconômica e polos de abastecimento:

2.7.1. A metodologia considerou a polarização comercial exercida pelos centros urbanos regionais — Mariana, Governador Valadares e Linhares —, que atuam como nós logísticos para recepção, beneficiamento e distribuição dos alimentos da agricultura familiar.

2.7.2. A literatura de desenvolvimento regional (polos de crescimento e economias de aglomeração) e a evidência empírica brasileira indicam que a organização da

produção familiar em polos e redes regionais eleva a eficiência técnica e o desenvolvimento local, o que justifica a estruturação de entrepostos, kits de frota e sacolões volantes em torno desses nós logísticos.

2.6. Escala operacional e economia de escala:

2.6.1. A divisão em 09 lotes — e não em lote único ou em unidades municipais isoladas — foi definida para conciliar três objetivos:

- I. Viabilizar a execução descentralizada das metas do Projeto, contemplando 18 (dezoito) Organizações Beneficiárias e os investimentos definidos para cada lote, incluindo assessoramento técnico-gerencial e formação durante 36 (trinta e seis) meses, implantação, reforma, modernização e/ou expansão de unidades agroindustriais e, conforme diagnóstico e viabilidade, soluções de abastecimento, comercialização e logística;
- II. Preservar economia de escala na contratação e na logística, evitando o fracionamento excessivo que elevaria custos unitários; e
- III. Garantir cobertura integral do território atingido, evitando vazios de atendimento. Essa justificativa atende à orientação do Tribunal de Contas da União de que a divisão do objeto em itens ou lotes deve ser tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com a devida fundamentação (Súmula TCU nº 247; TCU, *Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência*, item 4.1.8). O agrupamento de municípios em lotes regionais, por sua vez, encontra precedente na jurisprudência do TCU, que admite o agrupamento de itens de mesma característica como forma de ampliar a competitividade e a viabilidade do certame (Decisão 393/1994-Plenário; Acórdão 3.891/2011-2ª Câmara).

2.6.2. Compatibilidade com as políticas públicas de abastecimento e cooperativismo. A conformação territorial dos lotes está alinhada às políticas estruturantes do Governo Federal: a Política Nacional de Abastecimento Alimentar – PNAAB (Decreto nº 11.820/2023), que prioriza circuitos curtos e a estruturação de redes de abastecimento; o Programa Nacional de Fortalecimento do Cooperativismo, do Associativismo e dos Empreendimentos Solidários da Agricultura Familiar – Coopera Mais Brasil (Decreto nº 12.088/2024); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (Decreto nº 11.962/2024); e o Programa Nacional de Desenvolvimento Territorial Sustentável – PNDS (Portaria MDA nº 35/2025), que consagra o território como unidade de planejamento das políticas de desenvolvimento rural. A divisão em lotes territoriais, portanto, não é artifício administrativo, mas instrumento de implementação de políticas públicas expressamente adotadas pela União, em linha com a trajetória institucional do MDA (PRONAT e Territórios da Cidadania).

3. Constituição de Lote 09 destinado às Organizações Beneficiárias vinculadas à Reforma Agrária

3.1. A criação do Lote 09, destinado especificamente a Organizações Beneficiárias vinculadas ao PNRA e situadas nos 49 municípios do Novo Acordo do Rio Doce, com uma Organização Beneficiária em Minas Gerais e outra no Espírito Santo,

apoia-se nos seguintes fundamentos:

- I. Enquadramento no Acordo Judicial (Anexo 5 – PRE Rural): O Lote 09 busca cumprir efetivamente na realidade socioterritorial dos Projetos de Assentamentos (PA) do Rio Doce o que determina o Capítulo III do Anexo 5 do Acordo Judicial, respondendo aos incisos:
 - a) § Inciso I: Produção de alimentos saudáveis;
 - b) § Inciso XI: Estruturação de central de abastecimento e comercialização da agricultura familiar;
 - c) § Inciso XII: Estruturação de rede de abastecimento para comercialização em circuitos curtos;
 - d) § Inciso XIV: Assessoramento técnico em gestão de cooperativas e associações;
 - e) § Inciso XV: Apoio à estruturação de agroindústrias de pequeno porte em empreendimentos coletivos.

3.2. Consideração da dispersão territorial e da especificidade da reforma agrária atingida. Os assentamentos vinculados ao PNRA encontram-se distribuídos em diversos municípios da área abrangida pelo Novo Acordo do Rio Doce. A constituição de lote específico permite considerar essa lógica territorial própria e assegurar tratamento compatível com as características do público da reforma agrária, sem configurar classificação autônoma ou competição direta entre Organizações Beneficiárias.

3.3. Para fins desta Seleção Pública, as Organizações Beneficiárias do Lote 09 deverão observar os mesmos requisitos de elegibilidade e critérios de prioridade previstos no Edital, considerada a finalidade reparatória e de retomada econômica. O menor porte econômico, associativo ou produtivo, bem como a menor disponibilidade de patrimônio, infraestrutura, pessoal ou recursos próprios, não poderá, isoladamente, constituir motivo de exclusão ou preterição, desde que demonstradas a viabilidade da intervenção e a sustentabilidade do investimento.

3.4. Representatividade orçamentária e proporcionalidade: o Lote 09 contempla 02 (duas) Organizações Beneficiárias, correspondentes a 11,1% do total de 18 (dezoito) organizações, e prevê até R\$ 18.655.200,00 em investimentos finalísticos, equivalentes a 11,1% do montante de R\$ 167.896.800,00 destinado às ações e investimentos finalísticos do Projeto. A definição preserva a participação do público da reforma agrária no desenho territorial do Projeto, observada a finalidade reparatória do Eixo Rural.

3.5. Potencial de fortalecimento agroecológico e agroindustrial: o Lote 09 possibilita estruturar iniciativas de produção, agroindustrialização cooperativa e abastecimento de alimentos saudáveis vinculadas aos assentamentos do PNRA, inclusive ações de transição agroecológica, quando aplicáveis, em consonância com os objetivos do Projeto.

4. Critérios de Distribuição das 18 Organizações Beneficiárias do Projeto

4.1. Valores de referência por Organização Beneficiária. O valor máximo de

investimentos finalísticos por Organização Beneficiária é de R\$ 9.327.600,00, composto por R\$ 3.877.600,00 para equipe técnica e formação, R\$ 3.000.000,00 para estrutura de agroindústria e R\$ 2.450.000,00 para recursos de mercado e comercialização. Os custos administrativos e de execução da Entidade Proponente, de até 8%, são calculados no âmbito do respectivo lote e não constituem repasse à Organização Beneficiária. Os recursos de monitoramento previstos no Acordo do Rio Doce não integram os valores máximos dos lotes desta Seleção Pública.

4.2. Critérios objetivos de distribuição: a alocação do quantitativo de Organizações Beneficiárias por lote foi definida a partir de critérios territoriais, socioeconômicos e operacionais, combinando parâmetros objetivos, quantificáveis e verificáveis:

4.2.1. Proporcionalidade territorial e reparatória:

- I. A distribuição considerou o número de municípios por lote (6/5/7/7/5/8/5/6), a abrangência territorial, a concentração dos públicos atingidos e a necessidade de cobertura regional. O Lote 06 contempla 03 (três) Organizações Beneficiárias; os Lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08, 02 (duas) Organizações Beneficiárias cada; o Lote 05, 01 (uma) Organização Beneficiária; e o Lote 09, 02 (duas) Organizações Beneficiárias vinculadas ao PNRA, sendo uma em Minas Gerais e outra no Espírito Santo.
- II. Escala mínima viável: a atribuição de 01 (uma) Organização Beneficiária ao Lote 05 decorre da escala territorial e financeira definida para o lote e não implica juízo prévio sobre a capacidade institucional das organizações locais. Na identificação das Organizações Beneficiárias, deverão ser observados os critérios de prioridade e proporcionalidade do Edital, vedada a exclusão ou preterição fundada isoladamente em menor porte, patrimônio, infraestrutura, pessoal ou capacidade instalada.

4.2.2. Coerência com a sistemática de seleção e formação dos Arranjos Colaborativos: a distribuição do quantitativo de Organizações Beneficiárias por lote não constitui pré-seleção pela Anater. Caberá à Entidade Proponente identificar previamente as Organizações Beneficiárias que integrarão o Arranjo Colaborativo, mediante procedimento transparente de mobilização, manifestação de interesse e diagnóstico, e demonstrar na Proposta as organizações avaliadas, os critérios utilizados e as razões que fundamentaram a composição do arranjo. A classificação no certame recairá sobre a Entidade Proponente e a Proposta apresentada para o respectivo lote, não havendo classificação autônoma das Organizações Beneficiárias. Cada Organização Beneficiária somente poderá integrar um Arranjo Colaborativo e estar vinculada a um único lote.

Quadro 1 consolidado dos 09 Lotes e Distribuição de Projetos:

Lote	UF	Municípios (lotes de 01 a 08) Assentamentos (lote 09)	Nº de Organizações Beneficiárias (associações e	Valor Máximo
------	----	--	---	--------------

			cooperativas) por lote	
1	MG	Ouro Preto, Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado	2	R\$ 18.655.200,00
2	MG	Córrego Novo, Pingo d'água, Raul Soares, São Pedro dos Ferros, Rio Casca	2	R\$ 18.655.200,00
3	MG	Coronel Fabriciano, Timóteo, Dionísio, Marliéria, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Sem-Peixe	2	R\$ 18.655.200,00
4	MG	Ipatinga, Santana do Paraíso, Caratinga, Bom Jesus do Galho, Bugre, Iapu, Ipaba	2	R\$ 18.655.200,00
5	MG	Belo Oriente, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho	1	R\$ 9.327.600,00
6	MG	Governador Valadares, Alpercata, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Aimorés	3	R\$ 27.982.800,00
7	ES	Baixo Guandu, Colatina, Marilândia, Sooretama e Linhares	2	R\$ 18.655.200,00
8	ES	Conceição da Barra, São Mateus, Aracruz, Fundão, Serra e Anchieta	2	R\$ 18.655.200,00
9	MG/ ES	Assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) situados nos 49 municípios do Novo Acordo do Rio Doce, com uma Organização Beneficiária em Minas Gerais e outra no Espírito Santo.	2	R\$ 18.655.200,00
TOTAL			18	167.896.800,00

*Nota: os valores do quadro correspondem aos investimentos finalísticos destinados às Organizações Beneficiárias. Os custos administrativos e de execução da Entidade Proponente, de até 8%, são acrescidos no âmbito do respectivo lote, conforme o Edital e o Anexo 01, totalizando valor global máximo de R\$ 181.328.544,00 para o Projeto.

5. Conclusão

5.1. A conformação em 09 (nove) lotes e a distribuição de 18 (dezoito)



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Organizações Beneficiárias buscam assegurar coerência territorial, operacional e reparatória à execução do Projeto no âmbito do Anexo 5 - PRE Rural. O desenho dos lotes orienta a composição dos Arranjos Colaborativos e a apresentação das Propostas pelas Entidades Proponentes, sem transformar as Organizações Beneficiárias em concorrentes autônomas.

5.2. Os valores máximos por lote correspondem aos investimentos finalísticos destinados às Organizações Beneficiárias, totalizando R\$ 167.896.800,00, enquanto o valor global máximo do Projeto, incluídos os custos administrativos e de execução da Entidade Proponente de até 8%, é de R\$ 181.328.544,00.

5.3. A aplicação dos critérios deverá preservar a finalidade reparatória e de retomada econômica, com tratamento proporcional às diferentes condições de estruturação das organizações.